



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. nº 22  
Ass.:

## CONTRATO N.º 06/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA SENHORA SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES, E A SENHORA DENIA ALMEIDA MOURA DE MATOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º. 14.810.479/0001-36 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, N.º. 283, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr<sup>a</sup> **SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, com CPF N.º 408.869.649-04, RG N.º. 815.046 SSP/SE, residente na Rua Jurguta Franco, 135 – Atalaia Nova – Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **DENIA ALMEIDA MOURA DE MATOS**, inscrita no CPF sob o n.º 991.403.225-37 e C I sob o n.º. 1492102, situado na Rua Jackson 86, Centro, Muribeca/SE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA – SE**, no dia 03 (três) do mês de janeiro de 2017.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. n.º 53

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, **DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 04/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por **LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, 256, CENTRO, MURIBECA/SE, para servir como sede do CREAS - CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento constante neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I. **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2017** e todos os seus anexos.

II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Muribeca**, através de servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser sodas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. nº 03  
Data: 12/12/2011

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

A **CONTRATANTE** é única e exclusiva responsável pela perfeita e integral responsabilidade do imóvel locado da **CONTRATADA**, obrigando-se a cumprir, dentre outras condições a seguinte:

- Manter em perfeito estado toda parte externa e interna do imóvel ficando obrigado a prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

IV. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

V. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

VI. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

VII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fla. n.º 92  
[assinatura]

IX. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela locação do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**CLÁUSULA A CONTRATADA** receberá o pagamento da despesa pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

*PARÁGRAFO QUARTO* - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

*PARÁGRAFO QUINTO* - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

*PARÁGRAFO SEXTO* - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

*PARÁGRAFO OITAVO* - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. nº 26  
Ass:

*PARÁGRAFO NONO* - Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

*PARÁGRAFO DÉCIMO* - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**CLÁUSULA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93**.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: **AÇÃO 2042 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL, NATUREZA DESPESA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, FR 0100.000 - 0193.997** do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE**



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## FMAS

Fls. n.º 27  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

*PARAGRAFO PRIMEIRO* - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

*PARÁGRAFO QUARTO* - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

*PARÁGRAFO QUINTO* - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

*PARÁGRAFO SEXTO* - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. n.º 28  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo da **Dispensa de Licitação nº 04/2017**, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## FMAS

Plq. 99  
 [Handwritten signature]

Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Capela/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Muribeca/SE, 03 de janeiro de 2017.

**SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**DENIA ALMEIDA MOURA DE MATOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome

Nome

CPF n.º:

566.893.935-65

CPF n.º:

9416644385-67